



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO nº 07/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: COLD CAR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.365.532.0001-49, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **COLD CAR REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.507.037/0001-34, sediada à Av. Engenheiro Gentil Tavares, nº 635, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sr^a. ANDREA FONTES DE MENDONÇA BOMFIM, portadora do CPF 968.429.625-87 e RG 1.431.139 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva em aparelhos de Ar Condicionados do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, de acordo com as descrições constantes do procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

1.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.2.1 – A manutenção preventiva é um conjunto de procedimentos preestabelecidos, específicos por equipamento que consiste em ajustes que visam a conservação, assim é possível diminuir o risco de algumas falhas e eliminar defeitos que podem se tornar problemas maiores no futuro;

1.3 – EVAPURADOR

1.3.1 – Verificar a existência de danos e corrosão no aletado – trimestralmente ou a qualquer momento quando solicitado;

1.3.2 – Limpar o elemento filtrante ou substituir em casos de avarias – mensalmente;

1.3.3 - Verificar a operação de drenagem da bandeja – mensalmente;

1.3.4 – Verificar a existência de vazamentos e corrigir, se houver – mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado;

1.3.5 – Verificar danos e corrosão – trimestralmente ou a qualquer momento quando solicitado;

1.3.6 – Verificar e eliminar ruídos anormais e ou vibrações – mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado;

1.3.7 – Verificar atuação do termostato e sensores – mensalmente ou a qualquer momento quando solicitado;

1.3.8 – Lavar internamente – trimestralmente;

1.3.9 – Verificar estado de conservação do isolamento térmico e substituir se necessário – trimestralmente ou a qualquer momento;

1.3.10 – Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto elétrico – trimestralmente ou a qualquer momento quando necessário;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

1.4 – CONDENSADOR

- 1.4.1 – Lavar e remover incrustações – trimestralmente;
- 1.4.2 – Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura – trimestralmente;
- 1.4.3 – Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete – semestralmente;
- 1.4.5 – Medir pressão de trabalho – mensalmente;
- 1.4.6 – Verificar o aterramento – mensalmente;
- 1.4.7 – Verificar fixação e vibrações ou ruídos anormais – mensalmente;
- 1.4.8 – Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão – trimestralmente;
- 1.4.9 – Tensão, comparar com o normal – mensalmente;
- 1.4.10 – Corrente, comparar com o normal – mensalmente;
- 1.4.11 – Temperatura de retorno de ar – mensalmente;
- 1.4.12 – Temperatura de insuflamento – mensalmente;
- 1.4.13 – Isolamento entre fases e para carcaça de compressor e motor ventilador;
- 1.4.14 – Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto elétrico – trimestralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em **09 (nove)** parcelas mensais de **RS 1.929,00** (um mil novecentos e vinte e nove reais), totalizando o presente contrato o valor global de **RS 17.361,00** (dezesete mil trezentos e sessenta e um reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF); Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede da contratada; e Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede da contratada, além da CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhista.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência iniciada em **02/01/2023** (dois de janeiro de dois mil e vinte e três) até **02/10/2023** (dois de outubro de dois mil e vinte e três).

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

03001-Fundo Municipal de Saúde
2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – FMS/Próprios

03001-Fundo Municipal de Saúde
2035 – PAB CUSTEIO
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – 1214, FMS/Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Siriri, localizada na sede do Município, pelo **menos uma vez por mês**, ou quando necessário, a fim de realizar os serviços atribuídos a manutenção preventiva, nos aparelhos de ar condicionados, e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato e em conformidade com o descrito na Proposta apresentada pela Contratada.
- A contratada é responsável, direta exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou para terceiros;
- A contratada será responsável, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Encargos previdenciários; Seguro acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale refeição; Vale transporte; e Outras, que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
- Responsabilizar-se pelos ônus e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, bem como pelo cumprimento da legislação que rege suas atividades, não existindo, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza, entre seus empregados e ao Contratante;
- Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do serviço público;
- Executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- Disponibilizar os equipamentos e ou produtos, ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, para utilização do contratante durante a vigência;
- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Disponibilizar um serviço digno e com total confiabilidade e gerenciamento de utilização, todos os dias da semana 24 (vinte e quatro) horas por dia;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- Realizar a manutenção preventiva em todos os aparelhos de ar condicionados pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, distribuídos em diversos departamentos e secretarias, no âmbito da sede e dos povoados.

- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa de licitação que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores: **EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e a Sr^a **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 02 de janeiro de 2023.

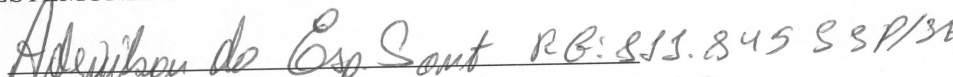
PELO CONTRATANTE:


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA


ANDREA FONTES DE MENDONÇA BOMFIM
Sócio Administrativo

TESTEMUNHAS:

I -  RG: 811.845 SSP/SE
II - 